



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre
PL 118/2024

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos que *“Institui campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas municipais e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade do projeto**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois **contém assunto de interesse local e visa complementar a legislação federal e estadual**, nos termos do art. 4º, incisos I e II da Lei Orgânica do Município e do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e, materialmente, fortalece as ações públicas educativas e de prevenção de doenças e endemias, no ambiente escolar, o que está de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em simetria ao que prevê as Constituições Estadual e Federa.

Além disso, o assunto não se encontra no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, disposto no art. 38 da Lei Orgânica e não realiza ingerência às atividades da Administração Pública.

Contudo, observa-se que o **Art. 3º** traz disposições materiais e concretas que serão de responsabilidade dos órgãos municipais competentes, o que não pode ser imposto pela via legislativa parlamentar, sob pena de violação à Separação de Poderes (Art. 2º, da Constituição Federal) pelo que propomos a seguinte Emenda supressiva:

EMENDA Nº 01 AO PL 118/2024

Fica suprimido o Artigo 3º do PL 118/2024 com a renumeração dos demais.

Pelo exposto, e **considerando a emenda proposta ao Projeto de Lei, nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 22 de abril de 2024.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350034003100310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350034003100310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 22/04/2024 13:41

Checksum: **746B85390EFEC63544FA193FB51631154C30C72E72EA35D2C26C3242DEE9B49B**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 22/04/2024 13:50

Checksum: **1D2955EDA935E884F7138F506FFCDA20654A6B8AF9FCC792340B2618F0A08129**

